



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 8 de Outubro de 2024 • Ano XV • Nº 1426

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
Leis	04 a 07
Portarias	08 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTYXMDMYQ0EWOTKZN0E5RE

Decretos



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 048, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

**“ANTECIPA A FEIRA LIVRE DESTA CIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a feira livre do dia 12 de outubro de 2024 para o dia 11 de outubro de 2024, em virtude do feriado nacional em homenagem à **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 049, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Declara ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no próximo dia 11 de outubro de 2024, em virtude do feriado nacional em homenagem à **Nossa Senhora Aparecida**, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 11 de outubro de 2024, em virtude do feriado nacional em homenagem à **Nossa Senhora Aparecida**, padroeira do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Lei Nº 482, de 08 de outubro de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado Federado da Bahia, fazsaber que a Mesa propôs, a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, passando a corresponder aos seguintes valores:

- I. - Prefeito: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II. - Vice-Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III. - Secretários Municipais e Equiparados: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Lei Nº 483, de 08 de outubro de 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município, para a legislatura 2025-2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado Federado da Bahia, faz saber que a Mesa propôs, a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de BAIXA GRANDE - BA para a Legislatura que se inicia em 2025, fica fixado no valor de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI, "b" da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O valor do Subsídio a ser pago em janeiro de 2025, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º - Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:

- I. – O montante equivalente a 5% da receita do Município;
- II. – Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
- III. – Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
- IV. – O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal, computados conjuntamente com o valor da folha de pagamento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento aos índices constitucionais citados nos *incisos I a IV* do caput deste artigo, a Mesa da Câmara poderá, mediante decreto legislativo limitar os subsídios dos Vereadores, visando o efetivo cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 3º - A ausência do vereador às sessões ordinárias sem justificativa plausível, implicará no desconto da importância proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês de competência.



COMPETÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO!

Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Lei Nº 484, de 08 de outubro de 2024

“Regulamenta, a nível Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias localizadas no território do município de Baixa Grande, Bahia, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado

Art. 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a promulgação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância contidas no artigo 1º desta lei, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Portarias



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 169, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/10/2024** à **09/01/2024**, a Senhora **Maria Socorro Cruz Bela**, CPF: 991.085.005-25 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 08 de outubro de 2024.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 168, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Exonera do cargo de Encarregado Geral o Senhor JOSÉ ANTONIO MESQUITA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o **SRº. JOSÉ ANTONIO MESQUITA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 07.220.535-09, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 820.530.575-72, do cargo de Encarregado Geral do município de Baixa Grande, Bahia, vinculado à Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 08 de outubro de 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
=Prefeito=